



CIRCULAR N. 147, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Provimento n. 36 do CNJ – providências para a regularização dos dados cadastrais de processos de guarda, adoção e destituição do poder familiar junto ao SAJ – justificação nos casos de atraso na tramitação – instauração de procedimento.

Senhores Magistrados com jurisdição na área da Infância e Juventude:

Por meio de seu Provimento n. 36, o Conselho Nacional de Justiça houve por bem *"Determinar aos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados que fiscalizem, por meio de inspeções ou correições, de forma efetiva e constante, o tempo de tramitação dos processos de adoção e os de destituição do poder familiar, investigando disciplinarmente os magistrados que, de forma injustificável, tiverem sob sua condução ações desse tipo tramitando há mais de 12 (doze) meses sem a prolação de sentença, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto no art. 163 da Lei n. 8.069/90."*

A amostragem efetuada nesta Corregedoria, bem como



em relatórios de inspeções/correições realizadas, indicam erros de autuação em processos de guarda, assim como a necessidade de revisão das movimentações, porquanto há autos que ainda aparecem ativos no sistema, não obstante já sentenciados.

Desse modo, determina-se:

1) a extração de relatório inicial, e que até o dia **22-8-2014** seja feita em cartório a revisão de todos os processos de guarda que tramitam nas respectivas unidades, determinando a correção do assunto no que diz respeito à jurisdição da infância e juventude ou família, conforme a elas se vinculem, em face da implicação dos dados errados nos relatórios estatísticos;

(Obs.: nos processos físicos a revisão deverá ser feita por exame de cada processo, corrigindo-se no sistema o assunto, a classe, ou ambos, conforme a necessidade. Nos processos eletrônicos deverá ser feita a conferência de todos os autos e corrigido o assunto, se necessário.

De acordo com as tabelas unificadas do CNJ, a classe 1420 – Guarda, aplica-se somente aos processos de competência da Infância e Juventude. Desta forma, deve ser utilizada somente para os feitos dessa competência, constando no assunto unificado o que melhor se adequar, dentre os elencados nos assuntos das raízes 9633 - Direito da Criança e do Adolescente, 9964 - Seção Cível. Nos processos da jurisdição de família, deve ser utilizada a classe unificada 7 – Procedimento Ordinário, com a vinculação do assunto 5802 – Guarda. Nas comarcas com SAJ3, nos procedimentos da Infância e Juventude utilizar a classe 153 - Guarda e Responsabilidade - classe unificada 1420 – guarda, constando no assunto unificado o que melhor se adequar, dentre os elencados nos assuntos das raízes 9633 - Direito da Criança e do Adolescente, 9964 - Seção Cível. Nos procedimentos da área de família utilizar a classe 310 - Guarda/Modificação de Guarda - classe unificada 7 - Procedimento Ordinário, assunto unificado 5802 – guarda)

2) efetuado esse ajuste, e dentro do mesmo prazo, que seja feita em cartório a revisão dos processos de adoção e de destituição do poder familiar em andamento, com os devidos ajustes correicionais em relação aos já encerrados e/ou julgados e que ainda aparecem como ativos ou como



não sentenciados. No tocante à destituição do poder familiar, deverão ser considerados inclusive os casos em que haja pedidos de colocação em família substituta cumulados (guarda, tutela e adoção).

(Obs.: Acessar o sistema saj/estatística, e no relatório 'situacional', as opções 'detalhado', situação 'pendente de julgamento'. Selecionar as classes: '1401 - adoção', '1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar', '1396 - Tutela', '1399 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar' e '1420 - Guarda' e '1426 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar')

3) após os ajustes, se remanescerem processos em andamento há mais de 12 meses, os magistrados deverão, até o dia **29-8-2014**, prestar informações, justificando o tempo de tramitação excedente, em relação a cada processo da listagem final, com a apresentação do relatório inicialmente extraído e deste último.

4) Vindas as informações (item 3), que sejam autuadas, uma a uma, instaurando-se processos individuais, que deverão ser encaminhados ao Núcleo I desta Corregedoria, conforme procedimento definido nestes autos.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010965-52.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Trata-se da implementação de providências referentes ao Provimento 36 do Conselho Nacional de Justiça, e, nos termos do parecer de fls. 15/22, os autos prosseguiram para definição do procedimento em relação ao artigo 2º do referido ato normativo, que estabelece providências ao encargo deste Órgão.

Nessa linha, conforme analisado no parecer da Assessoria Correicional (fls. 42-50), há necessidade de ajustes técnicos e definição do procedimento a seguir, consoante já verificado, também, em decorrência de consulta previamente encaminhada por magistrado de primeiro grau.

O mesmo estudo efetuou exame conjunto do referido provimento com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a harmonizar a aplicação dos dois prazos, mediante a reformulação da extração dos relatórios e consequente fiscalização dos juízos de primeiro grau quanto ao cumprimento das duas disposições normativas.

Em reunião na qual participaram os juízes-corregedores, outrossim, restaram definidas as linhas gerais desse procedimento, que também ficaram elencadas no mesmo parecer (ata de fls. 54-56).

É o Relatório:

Por meio do artigo 2º de seu Provimento 36, o egrégio Conselho Nacional de Justiça resolveu:

"Determinar aos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados que fiscalizem, por meio de inspeções ou correições, de forma efetiva e constante, o tempo de tramitação dos processos de adoção e os de destituição do poder familiar, investigando disciplinarmente os magistrados que,



de forma injustificável, tiverem sob sua condução ações desse tipo tramitando há mais de 12 (doze) meses sem a prolação de sentença, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto no art. 163 da Lei n. 8.069/90."

E no âmbito das correições em andamento, já havia situação pontual em análise, em face de consulta do Dr. Raphael de Oliveira e Silva Borges, titular da 1ª Vara da comarca de Gaspar, no tocante à aplicação do prazo de 120 dias para conclusão dos procedimentos de guarda e tutela, posto que alguns dos listados em relatórios de correição dizem respeito ao Direito de Família.

O parecer de fls. 42-50 bem analisou todas essas questões, ficando ratificada sua fundamentação. Especificam-se, em seguida, as providências a tomar, que diferem parcialmente do parecer apenas para ajuste em relação à classe a ser utilizada nos processos de vara de família, bem como com acréscimo de classe a analisar nos relatórios (1426 - destituição).

Estas providências vão desde a adequação dos relatórios internos e orientações correicionais, seguindo-se, de acordo com o definido na reunião objeto da ata juntada aos autos (fls. 54-56), a edição de circular para limpeza e ajustes de dados que constam no sistema. Por fim, necessária a fixação de prazo para justificação dos casos em atraso.

Tocante à necessidade de circular, cumpre referir que a listagem extraída à fls. 57-110 indica que há vários casos que dependem de ajustes correicionais a serem executados pelas próprias unidades, posto que alguns podem decorrer de erros da migração para o SAJ 5 ou mesmo de problemas por erros de alimentação, mesmo quando do cadastro de processos no sistema

Isso anotado, sugerem-se três blocos de providências assim especificadas:

1 – Providências para adequação dos relatórios correicionais:

1.1 - o envio de proposta ao Conselho Nacional de Justiça para a criação da classe “**Guarda c/c perda ou suspensão do poder familiar**” tal qual existe para a adoção e a tutela, para o fim de fiscalizar o prazo previsto no



art. 163 do ECA ou, ao menos, a criação do assunto "Perda ou suspensão do poder familiar" já que os existentes atualmente não se amoldam adequadamente ao eventual pedido;

1.2 - a manutenção do relatório "processos de perda e/ou suspensão do poder familiar com tramitação há mais de 120 dias - art. 163, ECA", no qual se verifica as classes 1426 – Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar e 1420 – Guarda, com a inclusão das seguintes classes: **1399 – Tutela c/c destituição do poder familiar, 1412 – Adoção c/c destituição do poder familiar e 1705 – Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador;**

1.3 - a revisão da redação do item 9 da Orientação n. 48/CGJ, com a inclusão da observação acerca do cadastro dos assuntos e, no caso do SAJ 3, o esclarecimento sobre a previsão das duas classes de guarda: nos procedimentos da Infância e Juventude **classe 153 - Guarda e Responsabilidade - classe unificada 1420 – guarda**, constando no assunto unificado o que melhor se adequar, dentre os elencados nos assuntos das raízes **9633 - Direito da Criança e do Adolescente, 9964 - Seção Cível**. Nos processos da jurisdição de família **classe 310 - Guarda/Modificação de Guarda - classe unificada 7 - Procedimento Ordinário**, assunto unificado **5802 – guarda**.

1.4 - a manutenção da extração do relatório com o prazo de 120 dias nas classes acima mencionadas, além da realização de amostragem nos procedimentos de guarda, bem como a consequente recomendação de regularização e impulso processual, conforme o caso;

1.5 - a criação de mais um relatório nos moldes do relatório referido no item 1.2, com a inclusão dos processos da classe 1401 – adoção (consoante o art. 2º do provimento), considerando os processos distribuídos há mais de 12 meses.

1.6 - a revisão das perguntas, das recomendações e determinações relativas ao tema constantes nos relatórios de correição.

2) Providências alterando procedimento de determinações em correições remotas e presenciais:

2.1 - Nas correições virtuais, além dos relatórios



encaminhados aos magistrados que atuam na área da Infância e Juventude, seja também remetida mensagem em separado, com o relatório dos feitos em tela (item 1.5), com determinação de Vossa Excelência, no sentido de que seja apresentada, no prazo de 5 dias, justificativa para o tempo de tramitação. Em anexo, a proposta de redação da mensagem.

Vinda essa justificativa, o Núcleo III remeterá o documento, com o relatório acima referido e novo relatório atualizado, à Divisão Administrativa (cartório), para distribuição ao Núcleo I.

O processo então, será autuado como "Representação por excesso de prazo", assunto "morosidade no trâmite do processo", com a observação do processo lançada como "Provimento 36".

Anote-se que no caso de decurso de prazo sem justificativa, o mesmo procedimento será adotado, autuando-se os relatórios e a informação desse decurso.

2.2 - Nas correições presenciais, o magistrado será comunicado da mesma determinação, com entrega do relatório respectivo, lavrando-se termo de ciência que será encaminhado, na mesma data, para distribuição pela Divisão Administrativa (cartório), na mesma forma do item supra, fluindo o prazo de 5 dias do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do termo.

Vinda a manifestação do magistrado ou lançada a informação de decurso de prazo, será adotado o mesmo procedimento descrito no item 2.1.

Em anexo, a proposta de redação do termo.

Anota-se, aqui, em face do item 3 que segue, que a aplicação do item do item 2, só ocorrerá nas correições posteriores à edição da circular que segue, e se houver novos autos na situação objeto do Provimento.

3) Providências para orientação geral a todos os magistrados em face das situações constatadas no relatório de fls. 57/110:

3.1 - Expedição de circular a todos os magistrados que atuam na área da Infância e Juventude no Estado, determinando:



3.1.1 que em dez dias, seja feita a revisão, em cartório, de todos os processos de guarda que tramitam nas respectivas unidades, determinando a correção do assunto e da classe no que diz respeito à jurisdição da infância e juventude ou família, conforme a elas se vinculem, em face da implicação dos dados errados nos relatórios estatísticos.

Anota-se que nos processos físicos a revisão deverá ser feita por exame de cada processo, corrigindo-se no sistema o assunto, a classe, ou ambos, conforme a necessidade. Nos processos eletrônicos deverá ser feita a conferência de todos os autos e corrigido o assunto, se necessário.

3.1.2 no mesmo prazo, que seja feita a revisão, em cartório, dos processos de adoção e de destituição do poder familiar em andamento, com os devidos ajustes correicionais em relação aos já encerrados e/ou julgados e que ainda aparecem como ativos ou como não sentenciados. No tocante à destituição do poder familiar, deverão ser considerados inclusive os casos em que haja pedidos de colocação em família substituta cumulados.

3.1.3 que nos cinco dias subsequentes os magistrados prestem informações, apresentando o relatório inicial extraído e o relatório de processos remanescentes após os ajustes retro, justificando o tempo de tramitação excedente a 12 meses em relação aos processos que remanescerem na segunda lista extraída, conforme procedimento indicado nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.2 Vindas as informações (item 3), que sejam atuadas, uma a uma. Os autos deverão ser encaminhados ao Núcleo I, na mesma forma prevista no item 2.1.

Segue, em anexo, sugestão da circular a ser emitida, na qual constam as instruções para os relatórios e ajustes a serem executados em cartório.

Por fim, em sendo acolhido este parecer, e por extensão o de fls. 42-50, que seja comunicado à Presidência do Tribunal de Justiça, para a juntada e providências necessárias nos autos 543131-2014-0. Bem assim, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 116

seja determinado o cumprimento das providências sugeridas.

É o parecer, que submeto à consideração de Vossa
Excelência.

Florianópolis (SC), 10 de julho de 2014.

**Maria Paula Kern
Juíza-Corregedora**



Autos nº 0010965-52.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro:

DECISÃO

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer da Juíza-Corregedora Maria Paula Kern, determinando a adoção das providências nele elencadas, conforme definido na ata de fls. 54-56.

Para tanto:

1 Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça, com cópia desta decisão, para ciência das providências ora adotadas. Solicite-se o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, bem como que no mesmo expediente seja endereçado pedido, àquele Órgão, de análise quanto às providências referidas no item 1.1 do parecer (criação da classe 'guarda c/c perda ou suspensão do poder familiar' ou, ao menos criação do assunto 'perda ou suspensão do poder familiar').

Encaminhem-se, em anexo, os pareceres de fls. 42-50 e 111-121.

2 Adotem-se as providências necessárias para implementação de todas as sugestões enumeradas de 1.2 a 1.6 do parecer de fls. 111-121.

Ao Núcleo III e à Assessoria Técnica Correccional, devendo o cumprimento ser informado nos autos, em 5 dias.

3 Cumpra-se, nas correições virtuais e presenciais posteriores à edição da circular que segue, e em que haja novos autos na situação objeto do Provimento 36/CNJ, o que consta no item 2 do parecer. Para tanto, ficam ratifi-



cados os modelos de comunicação e termo, bem como definidos os moldes do procedimento, na forma sugerida.

Comunique-se ao Núcleo III e à Divisão Administrativa (cartório), para cumprimento.

4 Expeça-se circular a todos os Magistrados com jurisdição na Área da Infância e Juventude, nos termos sugeridos nos autos.

5 Dê-se ciência dos pareceres e anexos aos Exmos. Srs. Juízes-Corregedores dos Núcleos I, II, e V.

Tudo cumprido, archive-se.

Florianópolis (SC), 08 de julho de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça



**MODELO DE TERMO PARA UTILIZAÇÃO NAS CORREIÇÕES
PRESENCIAIS**

Em face do processo de inspeção presencial n. _____, na XXX Vara da comarca de XXXXX, foi constatada, conforme relatório que segue em anexo, a existência de processos de adoção e/ou de destituição do poder familiar que tramitam há mais de 12 meses sem a prolação de sentença.

Considerando o disposto no artigo 2º do Provimento n. 36 do Conselho Nacional de Justiça, ficou o Magistrado (a) XXXXXXXX ciente de que deverá, em 5 dias, justificar o tempo de tramitação dos autos.

O presente termo segue encaminhado por via eletrônica, na mesma data de sua assinatura, à Divisão Administrativa (cartório) da Corregedoria-Geral da Justiça para a devida autuação.

Prestadas as informações pelo magistrado, ou com a informação de decurso de prazo, será dado prosseguimento, conforme recomendado nos Autos n. 0010965.52.2014.

Local e data

Assinatura do Juiz

Assinatura do Juiz-Corregedor



MODELO DE COMUNICAÇÃO PARA AS CORREIÇÕES VIRTUAIS

Senhor Magistrado (a):

Em face do processo de Inspeção Virtual n. _____, foi constatada, conforme relatório que segue em anexo, a existência de processos de adoção e/ou de destituição do poder familiar que tramitam há mais de 12 meses sem a prolação de sentença.

Considerando o disposto no artigo 2º do Provimento n. 36 do Conselho Nacional de Justiça, fica Vossa Excelência ciente de que deverá, em 5 dias contados da data da remessa desta mensagem eletrônica, justificar o tempo de tramitação dos feitos em referência.

Atenciosamente,

Des. Luiz César Medeiros
Corregedor- Geral da Justiça